



MASCARELLO

Cascavel, 10 de agosto de 2026

A

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

Sr. Marcelo José Batista dos Lino

Ref.: Pregão Eletrônico nº 019/2026

Item 02 - Ônus rural escolar

A Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.440.065/0001-71, com sede em Cascavel, PR, localizada na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, CEP 85.804-605, por meio de seu representante legal abaixo assinado, apresenta o seguinte **ESCLARECIMENTO AO EDITAL** em questão, conforme questionamentos a seguir:

1) Do termo de referência.

Edital solicita:

Entre eixos aproximado de 6.500mm.

PBT de 13.300 kg.

Potência de 213 cv.

Pneus de 275/80R 22,5.

Comprimento aproximado de 11.730mm.

Solicitamos as seguintes readequações:

Entre eixos aproximado de 5.500mm.

PBT mínimo de 10.000 kg.

Potência mínima de 175 cv.

Pneus de 275/80R 22,5 e/ou 235/75R 17,5.

Comprimento aproximado de 10.500mm.

Motivo:

Solicitamos as devidas readequações em seu termo de referência, visto que o objeto descrito no item 02 do termo de referência está direcionado para somente uma única empresa, que seria a Volare modelo FLY 12.

Com estas pequenas readequações no termo de referência, poderemos assegurar que o município continuará tendo um produto que entregue o mesmo desempenho e qualidade pretendido inicialmente, sem a necessidade de direcionar o produto para somente um único fornecedor.

Com este nosso pedido de esclarecimento, esperamos conseguir aumentar o seu caráter competitivo, conforme prevê o artigo 9º da Lei 14.133/2021, conforme texto abaixo:

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – **Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000**
CNPJ – 05.440.065/0001-71 **Insc.Estadual: 902.72930-58**



MASCARELLO

Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressaltados os casos previstos em lei: **(grifo nosso)**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:** **(grifo nosso)**

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;** **(grifo nosso)**

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

Esperamos também assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando tratamento isonômico aos participantes bem como a justa competição, evitando assim sobrepreço e superfaturamento na execução do contrato, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 14.133/2021, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;** **(grifo nosso)**

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;** **(grifo nosso)**

III - **evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;** **(grifo nosso)**

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Por fim, esperamos que sejam observados e levados em consideração os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, competitividade e economicidade, conforme prevê o artigo 5 da lei 14.133/2021, a saber:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). **(grifo nosso)**

Ciente de vossa compreensão.

Ficaremos no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente

Renato Ianelli
Supervisor de vendas em licitação
(11) 96468-0069
comercial.renato@mascarello.com.br

GRUPO Mascarello

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000
CNPJ – 05.440.065/0001-71 Insc.Estadual: 902.72930-58